



CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO AO ABRIGO DOS LOTES 1, 3, 4, 8 DO “ACORDO-QUADRO
PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO” DA ESPAP PARA A UNIDADE LOCAL DE
SAÚDE DE LOURES ODIVELAS, E.P.E. NO ÂMBITO AGREGAÇÃO 2025**

REF.º 1195/2024

CONTRATO N.º 361/2025



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Unidade Local de Saúde Loures - Odivelas, E.P.E., - Hospital Beatriz Ângelo (adiante, abreviadamente “ULSLOD”), com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, neste ato representada Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

Euroshelves – Estantes Metálicas, Lda com sede Rua do Gorgulhão, nº 300, Sobreiro, 3750 834 Valongo do Vouga pessoa coletiva n.º 504204440, neste ato representada por João Carlos Rodrigues de Almeida, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) A SPMS, E.P.E., é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, E.P.E. nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade na aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, E.P.E., mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por despacho do Vogal do Conselho de Administração da SPMS, E.P.E., em 11 de novembro de 2024, exarado sobre a informação n.º **4648/CCS/UCBST/2024**, foi autorizado o início do



procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP, para aquisição de Mobiliário ao abrigo dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10 e 12 do Acordo-Quadro para “Fornecimento de Mobiliário” em vigor na ESPAP, para várias Entidades do Serviço Nacional de Saúde e Ministério da Saúde, bem como aprovadas as peças procedimentais e o júri para condução do procedimento de formação do contrato;

d) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, E.P.E. de 03 de janeiro de 2025, cfr. exarada sobre a Informação n.º **5018/CCS/UCBST/2025**, foi deliberada a adjudicação para a aquisição de Mobiliário do Acordo-Quadro para “Fornecimento de Mobiliário” em vigor na ESPAP à entidade adjudicatária, bem como aprovada a minuta do presente contrato (atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 98.º do CCP);

e) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;

f) O adjudicatário aprovou a minuta do contrato;

g) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário, ao abrigo dos **Lotes 1, 3, 4, 8 n e 12** do Acordo-Quadro para “Fornecimento de Mobiliário”, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), prosseguindo os trâmites previstos no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.
2. Os níveis de serviço, bem como as especificações técnicas e as quantidades a fornecer encontram-se identificadas respetivamente nos **Anexo I** do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

O contrato a celebrar inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até à entrega e aceitação integral dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, tendo como limite o dia **31 de dezembro de 2025**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante,



designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

Cláusula 3.ª

Local e prazo de entrega dos bens

1. Os bens objeto dos contratos a celebrar serão entregues na morada da respetiva entidade adjudicante, na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures.
2. O serviço de entrega dos bens de mobiliário deve assegurar um prazo máximo de entrega de 60 dias seguidos, a contar da data de envio da nota de encomenda ou documento similar, ou, se inferior, no prazo constante da proposta adjudicada, incluindo a montagem dos bens nas instalações das entidades adjudicantes.

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do Mobiliário e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. O preço contratual do presente é estimado no valor de € 18.572,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta e dois euros), a que acresce o IVA à taxa em vigor o que perfaz o valor total de € 22.843,56 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos).
4. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante.
5. A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica (indicar rubrica orçamental).

Cláusula 5.ª

Responsabilidades das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante o contraente público, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.



3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos relativos ao contrato de fornecimento de mobiliário são efetuados mediante o envio às entidades adjudicantes de faturas emitidas com referência aos bens efetivamente rececionados e aceites definitivamente pelas referidas entidades, conforme processo de aceitação definitiva dos bens cujos termos se encontram definidos na cláusula 2.ª do Anexo I do presente contrato.
2. Os pagamentos são efetuados nos prazos que forem normalmente praticados por cada entidade adjudicante, nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pelas entidades adjudicantes não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das respetivas faturas.
3. Em caso de discordância das entidades adjudicantes relativamente a elementos ou valores constantes das faturas, devem as mesmas comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida
4. A emissão de faturas eletrónicas por parte dos adjudicatários deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
5. As entidades adjudicantes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento da totalidade dos preços estipulados no respetivo contrato.

Cláusula 7.ª

Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.



Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos dos contratos.
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento do mobiliário e demais esclarecimentos que se justifiquem ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no presente contrato;
 - d) Manter sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos direta e indiretamente relacionados com o objeto do contrato celebrado, bem como tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, excluindo-se todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.
 - e) Comunicar às entidades adjudicantes qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a execução dos contratos.
 - f) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos, e comunicar às entidades adjudicantes a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, com uma antecedência mínima de 5 dias, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com as entidades adjudicantes.
 - g) Fornecer os bens e prestar os serviços conforme as condições definidas no presente contrato e demais documentos contratuais.

Cláusula 9.ª

Obrigações da entidade adjudicante



Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
2. Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor de contrato, responsável pela monitorização dos contratos celebrados, bem como comunicar aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato quaisquer alterações a essa designação;
3. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às condições técnicas e de qualidade, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
4. Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, EPE, ou à ESPAP, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo contraente público, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos sistemas de informação do Ministério da Saúde, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do contraente público.
4. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, que utiliza no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a(s) entidade(s) adjudicante(s) venha(m) a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação, no âmbito do presente contrato, por parte dos adjudicatários dependem de autorização, prévia e por escrito, das respetivas entidades adjudicantes, nos termos e com os limites previstos do CCP.

Cláusula 13.ª

Admissibilidade de Cessão de Créditos

O adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento por parte do adjudicatário no fornecimento de mobiliário confere às entidades adjudicantes o direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) Pelo incumprimento do prazo fixado na alínea f) do no n.º 1 da cláusula 6.ª do presente contrato, deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento



b) Pelo incumprimento dos prazos fixados nas subalíneas ii), iii) e vi) da alínea a) do n.º 2 da cláusula 1.ª do Anexo I do presente contrato, deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,01 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

c) Pelo incumprimento dos prazos fixados nas subalíneas i) e ii) da alínea b) da cláusula 4.ª do Anexo I do presente contrato, deve ser aplicada uma sanção pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,02 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção em euros

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

2. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, poderá ser emitida uma fatura por parte da entidade adjudicante, no valor da sanção a aplicar.

Cláusula 15.ª

Casos Fortuitos ou de Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havido como inadimplemento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:



- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a entidade adjudicante a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução identificados pelas entidades adjudicantes, o incumprimento dos níveis de serviço de entrega, de substituição e reparação e/ou o fornecimento deficiente, em quantidade ou qualidade dos bens, confere o direito de resolução do contrato por parte das entidades adjudicantes, nos termos dos artigos 325.º e seguintes do CCP.
2. Independentemente da aplicação e pagamento da sanção prevista, se o atraso verificado, na entrega dos bens, for superior aos prazos estipulados no procedimento, a entidade adjudicante, poderá proceder à anulação, total ou parcial, da sua encomenda.



3. A resolução é notificada à entidade fornecedora em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, respetivos fundamentos e na qual se concede um prazo para audiência prévia.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas contratualmente.

Cláusula 17.ª

Proteção de Dados pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 18.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário não pode, em circunstância alguma conservar os dados pessoais tratados, devendo proceder à sua destruição, quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Entidade Adjudicante.
2. Dependendo da opção da Entidade Adjudicante, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos suportes físicos que contenham os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Entidade



Adjudicante, exceto se o Segundo Outorgante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso a Entidade Adjudicante, antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 20.ª

Dever de cooperação

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Segundo Outorgante em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando a Entidade Adjudicante deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado o gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

a) Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.

A/C: Senhora ██████████

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: compras_hba@ulslod.min-saude.pt

Telefone: 219 847 200

&

b) Euroshelves – Estantes Metálicas, Lda

A/C: Senhor João Carlos Rodrigues de Almeida

Morada: Rua do Gorgulhão, nº 300, Sobreiro, 3750 834 Valongo do Vouga

E-mail: euroshelve@euroshelve.net

Telefone: 234 630 730



Cláusula 22.^a

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito dos contratos a celebrar.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem de prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.



Loures, 20 de março de 2025

MIGUEL LEMOS
Presidente do Conselho de Administração

JOÃO ALMEIDA
Gerente

ANTÓNIO ALEXANDRE
Vogal Executivo



Anexo I – Níveis de Serviço

Cláusula 1.^a – Requisitos do mobiliário e serviços associados

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto de presente contrato conforme identificados no **Anexo II** ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir as seguintes condições mínimas para a prestação dos serviços associados à aquisição de bens de mobiliário:
 - a) Requisitos relativos à entrega dos bens de mobiliário:
 - i. A entrega dos bens é efetuada na morada da entidade adjudicante, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos;
 - ii. O prazo de entrega é, no máximo, de 60 dias seguidos, consoantes as necessidades das entidades adjudicantes, tendo em conta as quantidades e a tipologia de bens a entregar;
 - iii. No caso das entregas consideradas imediatas, os adjudicatários devem cumprir os seguintes prazos máximos de entregas (NUTS II 2013):
 - Região Norte – 8 dias úteis;
 - Área Metropolitana de Lisboa – 10 dias úteis;
 - Região Alentejo, Algarve e Centro – 12 dias úteis;
 - Regiões Autónomas – 15 dias úteis.
 - iv. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pelas entidades adjudicantes para a entrega dos bens para um raio menor ou igual a 50 km em relação às instalações anteriores e desde que as entidades adjudicantes notifiquem o adjudicatário com uma antecedência mínima de 5 dias úteis face ao prazo definido para respetiva entrega, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas;
 - v. Os bens devem ser entregues nos dias e horários indicados pelas entidades adjudicantes, incluindo os dias úteis em horário pós-laboral, os fins de semana e os feriados;
 - vi. As entregas podem ser faseadas conforme as necessidades contratualizadas manifestadas pelas entidades adjudicantes e devem ser satisfeitas nos prazos previamente contratados.



- vii. A pedido das entidades adjudicantes, a entrega dos bens poderá ser adiada por um prazo razoável acordado entre as partes, relativamente à data de fornecimento inicialmente contratada;
 - viii. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da entrega dos bens de mobiliário.
- b) Requisitos relativos à recolha de mobiliário usado:
- i. Quando solicitado e desde que devidamente identificado e quantificado, o adjudicatário deve proceder à recolha, sem custos adicionais, do mobiliário usado que se destina a ser substituído pelo mobiliário adquirido;
 - ii. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da remoção do mobiliário usado.

Cláusula 2.ª – Requisitos relativos à aceitação do mobiliário

1. No momento da entrega e montagem dos bens nas instalações a que se destinam, a entidade adjudicante realiza uma verificação dos bens fornecidos com os seguintes objetivos:
 - a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as especificações funcionais e técnicas requeridas e que não possuem deficiências de fabrico, transporte ou montagem.
2. Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, a entidade adjudicante procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
3. Se forem detetadas desconformidades nos bens fornecidos, não há lugar à aceitação provisória dos mesmos nos termos do número anterior, devendo o adjudicatário providenciar, com a maior brevidade possível, e dentro do prazo definido na **cláusula 4.ª do presente anexo** (níveis de serviço), a sua substituição ou reparação.
4. Após a aceitação provisória, a entidade adjudicante dispõe de 30 dias úteis para verificar a sua conformidade com as especificações funcionais e técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte e montagem dos bens.
5. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário todas as desconformidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de desconformidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos bens.



6. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionados pelo adjudicatário ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 3.ª - Requisitos relativos à garantia do mobiliário

1. O adjudicatário deve garantir os bens fornecidos, pelo período constante da proposta adjudicada o qual não pode ser inferior a 2 anos, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo.
2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data da aceitação definitiva dos bens, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 4.ª – Níveis de serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:

- a) O serviço de entrega dos bens de mobiliário deve assegurar um prazo máximo para entrega, incluindo a montagem dos bens nas instalações da entidade a quem se destinam, de 60 dias seguidos a contar da data de envio da requisição, sem prejuízo de outro prazo acordado entre as partes;
- b) O serviço de substituição ou reparação dos bens deve assegurar a reposição em condições de utilização:
 - i. No prazo de 10 dias seguidos a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pelas entidades adjudicantes, no caso em que os bens não estiverem conformes com as especificações funcionais e técnicas requeridas ou apresentarem deficiências de transporte ou montagem, e desde que a desconformidade ou deficiência tenha sido detetada no prazo estabelecido para a aceitação definitiva da encomenda, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.
 - ii. No prazo de 30 dias seguidos a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pelas entidades adjudicantes, se os bens apresentarem deficiências de fabrico e forem detetadas no prazo de garantia, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.



Anexo I – Preços Adjudicados por artigo - Lote 1 (Lote 1 do AQ) – Euroshelves, Estantes Metálicas, Lda.

Ref. AQ	Cód. SPMS	Tipologia	Artigo	Requisitos técnicos		Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário EuroShelves	Preço Total Proposto 5/IVA
				Requisitos mínimos	Requisitos opcionais (incluído no preço)					
1.1	MOB001	Mesas e Secretárias	Secretária A em melamina	- Tampo de formato retangular, esp. 22mm, variação admitida: ±3 mm - Estrutura metálica com pintura epoxy - Estrutura com niveladores e possibilidade de passagem de um mínimo de 3 cabos - Deve permitir anexar duas secretárias lado a lado ou frente a frente com possibilidade de separação das áreas de trabalho mediante a utilização das divisórias para secretária. - Painel frontal de acabamento idêntico ao da estrutura. Dimensões máximas conjunto: Comprimento - 1200mm Largura - 800 mm Altura - 750 mm Variação admitida: ±100x100x30 mm	- Electrificação máxima de 2 tomadas - Material do Tampo: em aglomerado de madeira ou MDF - Acabamento do tampo: melaminico ou lacado - Cores do tampo: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira - Cores da estrutura metálica: cinza, preto, branco e bege	Euroshelves	Basic	10	96,00 €	960,00 €
1.2	MOB002	Mesas e Secretárias	Secretária B em melamina	- Tampo de formato retangular, esp. 22mm, variação admitida: ±3 mm - Estrutura metálica com pintura epoxy - Estrutura com niveladores e possibilidade de passagem de um mínimo de 3 cabos. - Deve permitir anexar duas secretárias lado a lado ou frente a frente com possibilidade de separação das áreas de trabalho mediante a utilização das divisórias para secretária. - Painel frontal de acabamento idêntico ao da estrutura. Dimensões máximas conjunto: Comprimento - 1400 mm Largura - 800 mm Altura - 750 mm Variação admitida: ±100x100x30 mm	- Electrificação máxima de 2 tomadas - Material do Tampo: em aglomerado de madeira ou MDF - Acabamento do tampo: melaminico ou lacado - Cores do tampo: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira - Cores da estrutura metálica: cinza, preto, branco e bege	Euroshelves	Basic	35	104,00 €	3 640,00 €
1.23	MOB023	Mesas e Secretárias	Mesa retangular modular	- Estrutura metálica com pintura epoxy - Tampo de formato retangular, com esp. 22mm, variação admitida: ±3 mm - Deverá permitir a aneção das mesas entre si possibilitando a criação de múltiplas configurações destinadas a reuniões, sessões de formação, conferências, apresentações e outras colectividades. Dimensões do conjunto: Comprimento - 1400mm Largura - 800mm Altura - 750 mm. Variação admitida: ±100x100x30 mm	- Material do Tampo: em aglomerado de madeira ou MDF - Acabamento do tampo: melaminico ou lacado - Cores do tampo: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira - Cores da estrutura metálica: cinza, preto, branco e bege	Euroshelves	Formação	2	75,00 €	150,00 €
1.37	MOB037	Bloco de Gavetas	Bloco de gavetas em melamina com 3 gavetas	- Estrutura metálica com pintura epoxy - Tampo em aglomerado de madeira de formato retangular, com acabamento em melamina - Bloco rodado com 3 gavetas - Gavetas devem ter extração total Dimensões: Largura - 450mm Altura - 550mm Profundidade - 600mm. Variação admitida: ±50x100x100 mm	- Estrutura metálica com pintura epoxy disponível nas seguintes cores: cinza, preto, branco e bege - Acabamentos do tampo: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira - Possibilidade de fechadura central de tranca simultânea para todas as gavetas e rodízios giratórios.	Euroshelves	Bloco de gavetas	40	90,00 €	3 600,00 €
1.46	MOB046	Mesas para zonas de alimentação	Mesa de refeitério A	- Estrutura metálica em aço com 4 pés - Tampo Dimensões Tampo quadrado: 900 x 900. Variação admitida: ±300x300 Tampo retangular: 1200 x 700. Variação admitida: ±500x100 Tampo redondo: Ø700. Variação admitida: ±100 Altura: 750. Variação admitida: ±100	Acabamento da estrutura: cromado ou pintado a epoxy Tampo: retangular, quadrado ou redondo Material do Tampo: Aglomerado de madeira ou Compacto Fenólico Acabamento do tampo em: termolaminado ou melamina. Disponível pelo menos nas cores cinzento, preto, branco e faia natural	Euroshelves	Refeitério	2	75,00 €	150,00 €
TOTAL (Lote 1 do AQ) - Mesas										8 500,00 €



Anexo I – Preços Adjudicados por artigo - Lote 3 (Lote 3 do AQ) – Euroshelves, Estantes Metálicas, Lda.

Ref. AQ	Cód. SPMS	Tipologia	Artigo	Requisitos técnicos		Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário Proposto Euroshelves	Preço Total Proposto S/IVA
				Requisitos mínimos	Requisitos opcionais (incluído no preço)					
3.11	MO8111	Armários de Escritório	Armário fechado baixo (metal)	<ul style="list-style-type: none"> - Corpo, portas e prateleira, em chapa de aço de 0.8mm de espessura. - Duas portas de bater, com abertura a 180°. Fechadura de cilindro com sistema de vareta, de secção circular com 6mm de diâmetro, com fecho superior e inferior. Duas chaves dobráveis ao embate. - Portas com reforços interiores de forma a evitar o seu empenamento. - Interior com uma prateleira, com tripla quinagem à frente e atrás, amovível e regulável em altura por sistema de encaixe, sem elementos soltos. A prateleira deve suportar cargas uniformemente distribuídas até 60kg. A quinagem deve possibilitar a suspensão de bolsas A4 na face inferior. - Tampo em aglomerado de partículas de madeira com espessura de 19mm, com revestimento melamínico de 0,8mm na face superior e contra face na inferior ou melamina. Encabeçamento, com perfil reto, em PVC, com 2mm de espessura. - Soco fechado. Sistema de nivelamento regulável pelo interior do armário, não desmontável, com pontos de apoio no solo em poliamida 6. - Conjunto com pintura a tinta epoxidica. Dimensões: Largura 1000mm Profundidade 435mm Altura 850mm Altura do soco 50mm Variação admitida: ±100x100x100 mm	- Cor a definir por entidade	Euroshelves	Portas de bater	20	148,00 €	2 960,00 €
3.13	MO8123	Armários de Escritório	Armário vitrine	<ul style="list-style-type: none"> - Corpo, portas e prateleiras em chapa de aço de 0,8mm de espessura. - Corpo com dois compartimentos independentes, divididos por uma prateleira fixa. - Corpo superior com duas portas de correr em vidro liso de 6mm, com aro de segurança. - Fechadura de canhão, com duas chaves dobráveis. - Corpo inferior com duas portas de bater, abertura a 180°, com fechadura de cilindro com sistema de vareta, de secção circular com 6mm de diâmetro, com fecho superior e inferior. Duas chaves dobráveis. - Interior com três prateleiras (2+1), com tripla quinagem à frente e atrás, amovíveis e reguláveis em altura por sistema de encaixe, sem elementos soltos. As prateleiras devem suportar cargas uniformemente distribuídas até 60kg. A face inferior deve permitir a suspensão de bolsas A4. - Soco fechado. Sistema de nivelamento regulável pelo interior do armário, não desmontável, com pontos de apoio no solo em poliamida 6. - Conjunto com pintura a tinta epoxidica. Dimensões: Largura 1000 mm Profundidade 435 mm Altura total 1850 mm Altura do corpo inferior 850 mm Altura do soco 50 mm Variação admitida: ±100x100x100 mm	- Cor a definir por entidade	Euroshelves	Vitrine	3	358,00 €	1 074,00 €
3.18	MO8129	Armários de Escritório	Armário metálico alto com portas	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura metálica com pintura epoxy - Cinco prateleiras amovíveis e reguláveis em altura, capazes de suportar um peso de 150 kg distribuídos uniformemente por prateleira, em estrutura metálica com pintura epoxy. Dimensões exteriores: Largura: 1000 mm Profundidade: 450mm Altura: 2000 mm Variação admitida: ±100x50x100 mm	<ul style="list-style-type: none"> - Cores da estrutura metálica: cinza, preto e bege - Acabamento das portas: acabamento idêntico à estrutura, aglomerado de madeira - Cores das portas: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira - Cores das prateleiras: cinza, preto e bege - Possibilidade de colocar tampo superior em aglomerado de madeira ou melamina, com as seguintes cores: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira 	Euroshelves	Portas de bater	14	188,00 €	2 632,00 €
3.19	MO8129	Armários de Escritório	Armário metálico alto misto	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura metálica com pintura epoxy - A parte inferior do armário possuirá uma altura de 750 mm, portas e 1 prateleira. - A parte superior terá uma altura de 1250 mm e possuirá um mínimo de 3 prateleiras. - Prateleiras amovíveis e reguláveis em altura, capazes de suportar um peso de 150 kg distribuídos uniformemente por prateleira, em estrutura metálica com pintura epoxy Dimensões exteriores: Largura: 1000 mm Profundidade: 450mm Altura: 2000 mm Variação admitida: ±100x50x100 mm	<ul style="list-style-type: none"> - Cores da estrutura metálica: cinza, preto e bege - Acabamento das portas: acabamento idêntico à estrutura, aglomerado de madeira - Cores das portas: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira - Cores das prateleiras: cinza, preto e bege - Possibilidade de colocar tampo superior em aglomerado de madeira ou melamina, com as seguintes cores: cinza, preto, bege ou nas seguintes imitações de madeira: mogno, carvalho, faia, nogueira ou cerejeira 	Euroshelves	Misto	1	280,00 €	280,00 €
3.29	MO8139	Armários Cafofo	Armário Cafofo metálico (2)	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura em chapa de aço c/ espessura mínima de 0.8mm, pintura a epoxy cinza. - 2 Portas reforçadas sobrepostas; Fechadura; Dobradiças ocultas; Ventilação frontal; Porta etiquetas e pés "acantonados" plastificados anti humidade c/ 150mm de altura. Dimensões: Largura: 400 mm Profundidade: 500 mm Altura: 1900 mm Variação admitida: ±100x50x50 mm.	<ul style="list-style-type: none"> - Pintura epoxy cinza claro ou escuro - Possibilidade de ter um sistema de nivelamento regulável pelo interior do armário. 	Euroshelves	Vestiário	10	110,00 €	1 100,00 €
TOTAL Lote 3 (Lote 3 do AQ) - Armários									8 046,00 €	



Anexo I – Preços Adjudicados por artigo - Lote 4 (Lote 4 do AQ) – Euroshelves, Estantes Metálicas, Lda.

Ref.AQ	Cód. SPMS	Tipologia	Artigo	Requisitos técnicos		Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário Proposto	Preço Total Proposto S/IVA Euroshelves
				Requisitos mínimos	Requisitos opcionais (incluído no preço)					
Estantes de Armazenagem - Geral			Bastidores	Formados por dois pilares, travessas e os pés						
			Pilares	Fabricados em chapa de aço laminada, lisos, indeformáveis, reversíveis e fabricados numa só peça Deverão apresentar graduação mínima no sistema de encaixe de prateleiras de 20mm em 20mm, de forma a permitir em qualquer momento alterar a constituição dos níveis e do distanciamento entre prateleiras de forma a permitir a utilização simultânea de pastas, caixas e processos volumosos entre outros. As prateleiras serão fixas aos pilares por encaixe, através de suportes zincados com formato específico, ou por outro processo garantidamente seguro e eficaz, proporcionando um posicionamento correcto aquando da manutenção das prateleiras e um centro de gravidade que garanta um posicionamento correcto nas ranhuras das ilhargas, evitando a queda dos suportes.						
			Travessas	O número de travessas deve ser adequado à altura dos pilares, devendo ser colocadas um mínimo de duas						
			Pés	Plásticos ou metálicos, colocados na parte inferior dos pilares Com revestimento antiderrapante Possibilidade de incorporação de rodados						
			Cores	Azul (RAL 5010), preto (RAL 9005), verde (RAL 6017), castanho (RAL 8024) e cinzento (RAL 7035)						
4.1	MOB157	Estantes de Arquivo	Estrutura de prateleiras até 100kg	<ul style="list-style-type: none"> - Conjunto formado por duas ilhargas, travamentos e sete prateleiras. - Ilhargas com perfil em U, em chapa de aço de 1,2mm de espessura. - Conjunto com sete prateleiras, em chapa de aço de 1 mm de espessura, com tripla quinagem e abas de 40mm de altura. - Prateleiras amovíveis e reguláveis em altura, por sistema de encaixe com bolões, devendo suportar cargas uniformemente distribuídas, até 100kg por prateleira. - Travamentos com barras de travamento horizontais e esticadores em X, com reguladores da tensão. - Pontos de apoio no solo em poliamida 6. - Conjunto com pintura a tinta epoxídica texturada. - Dimensões: Largura 1000 mm - Profundidade 400 mm Altura total 2000 mm 	- Cor a definir por entidade	Euroshelves	Estantes	4	110,00 €	440,00 €
TOTAL Lote 4 (Lote 4 do AQ) - Estantes de Arquivo e Armazenagem										440,00 €

Anexo I – Preços Adjudicados por artigo - Lote 8 (Lote 12 do AQ) – Euroshelves, Estantes Metálicas, Lda.

Ref.AQ	Cod. SPMS	Tipologia	Artigo	Requisitos técnicos		Marca	Modelo	Quantidade	Preço Unitário Proposto	Preço Total Proposto S/IVA
				Identificação dos bens	Observações					
12.60	MOB421	Conjunto de receção e atendimento	Cadeira empilhável A	-Cadeira empilhável A (2.1)		Euroshelves	P4	61	26,00 €	1 586,00 €
TOTAL Lote 8 (Lote 12 do AQ) - Conjuntos										1 586,00 €